

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/16 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **PRINTCOPY COPIADORAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.697.097/0001-36, estabelecida na Rua Bernardo Paz, nº 1123, Sala B, na cidade de Carazinho - RS, neste ato representada pelo **Sr. PETERSON DORNELES CARDOSO**, CPF nº 617.630.630-20;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA** **locação de 01 (uma) impressora para o Setor de Cadastro, Multifuncional (copiadora, impressora, escâner e fax)**, com método de impressão a laser, impressão frente e verso duplex, resolução 600 x 600 dpi, programa para visualização de documentos). Suprimentos como toner, peças e mão de obra inclusos no valor mensal da locação para o Setor de Controle Interno e Assessoria Jurídica. Franquia de 4.000 cópias mensal. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados, a importância de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais.

2.2 O pagamento da prestação de serviço será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos probatórios, aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, art. 3º, III.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **29 de Agosto de 2016 a 29 de Agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2030 Manutenção das Atividades de Tributação, Cadastro e Fiscal

3.3.9.0.39.12.00.00.00 Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Naor Kämpel, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Márcio Goethel.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 25 DE AGOSTO DE 2016.

Examinado e Aprovado:

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**Rafael Barcelos Ramos
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 89.591**

**PRINTCOPY COPIADORAS LTDA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: